



Processo 83.652

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.052**

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em edificação de uso público, fraldário acessível a frequentadores de ambos os sexos; e dá providência correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de outubro de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 93-I. Em toda edificação de uso público haverá fraldário acessível aos frequentadores de ambos os sexos, consistente em ambiente reservado, situado junto aos sanitários, que disponha de condições adequadas para a troca de fraldas de crianças com conforto, higiene e segurança, bem como de lavatório para as mãos.” (NR)*

**Art. 2º.** As edificações atualmente existentes adequar-se-ão no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ao estatuído por esta lei complementar, a contar do início de sua vigência.

**Parágrafo único.** Em caso de impossibilidade técnica de implantação de fraldário em ambiente reservado, instalar-se-á equipamento apropriado à troca de fraldas de crianças nos sanitários feminino e masculino.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de outubro de dois mil e dezenove (15/10/2019).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*